



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 007/2019/PP

Pregão nº 007/2019/FMS/SRP/PP

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.263.862/0001-05, com sede na Avenida São Pedro, 752 – Centro – Nova Esperança do Piriá – Pará, CEP: 68.618-000, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal **Sr. Antônio Valcirlei Holanda de Souza**, brasileiro, portador das cédulas de RG: 6442204 e de CPF: 010.642.772-50, residente e domiciliado em Nova Esperança do Piriá e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.479.091/0001-06, representada legalmente pelo Sr. Adonias Barros da Cunha, brasileiro, portador das cédulas de RG: 2950356 SSP/PA e de CPF: 371.362.082-20, residente e domiciliado em Nova Esperança do Piriá, denominado CONTRATANTE, do outro lado a(s) empresa(s) **R L DE FARIAS EIRELI - PP** inscrita com CNPJ: 19.426.365/0001-00, denominada CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 007/2019/FMS/SRP/PP**, publicada no dia 20/03/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições legais a seguir.

Antônio Valcirlei Holanda de Souza
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE LACERDA LOPES
PREGOEIRO
Dec. Nº 005/2019-PMNEP



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Veículos, Carro de passeio 4 (quatro) portas, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Nova Esperança do Piriá/PA conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço nº 007/2019/FMS/SRP/PP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

- 2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 2.2 - Os preços contratados serão fixos e irredutíveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.
- 2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

LUIZ HENRIQUE LACERDA LOPES
PREGOEIRO
Dec. Nº 005/2019-PMNEP

Antonio Barros da Cunha
Secretário Municipal de Saúde
Dec. 123/2017

Antonio Valente da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

- a) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

Avenida São Pedro, 752 – Centro – Nova Esperança do Piriá – Pará
CNPJ. 84.263.862/0001-05 – Fone/fax: (91) 3517-1389

LUIZ HENRIQUE LACERDA LOPES
PREGOEIRO
Dec. Nº 005/2019-PMNEP

Antonio Valmir da Silva de Souza
Prefeito Municipal

Adonias Barros da Cunha
Secretário Municipal de Saúde
Dec. 123/2017



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Fundo Municipal de Saúde de Nova Esperança do Piriá, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 – Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

Avenida São Pedro, 752 – Centro – Nova Esperança do Piriá – Pará
CNPJ. 84.263.862/0001-05 – Fone/fax: (91) 3817-1389

LOUIZ HENRIQUE LACERDA LOPES
PREGOEIRO
Dec. Nº 005/2019-PMNEP

Adonias Barros da Cunha
Secretário Municipal de Saúde
Dec. 2312/2017
Antônio Vitorino Holanda de Souza
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo

c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará

Poder Executivo

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos Veículos, Carro de passeio 4 (quatro) portas; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- 5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.
- 54 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 55 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;
- 56 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- 57 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.
- 58 - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

- 6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal.

LUÍZ HENRIQUE LACERDA LOPES
PREGOEIRO
Dec. Nº 005/2019-PMNEP

Antonio Volante Polidoro de Souza
Prefeito Municipal

Adonias Barros da Cunha
Secretário Municipal de Saúde
De Dec. 123/2017



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo

6.2 – O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo VIII), e como termo final o recebimento definitivo dos Veículos, Carro de passeio 4 (quatro) portas pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

Exercício: 2019

1212 Fundo Municipal de Saúde

10 301 1341 1.029 – Aquisição de Veículos

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA

DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 – Quando houver necessidade dos Veículos, Carro de passeio 4 (quatro) portas por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

- A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado

Avenida São Pedro, 752 – Centro – Nova Esperança do Piriá – Pará
CNPJ. 84.263.862/0001-05 – Fone/fax: (91) 3817-1389

Antonio Valente...
Prefeito Municipal

LUIS HENRIQUE LACERDA LOPES
PREGOEIRO
Dec. Nº 005/2019-PMNEP

Adonias Barros da Cunha
Secretário Municipal de Saúde
Dec. 123/2017



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo

pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.3 – Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer Veículos, Carro de passeio 4 (quatro) portas ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS, CARRO DE PASSEIO 4 (QUATRO) PORTAS.

- 91 – A entrega dos Veículos, Carro de passeio 4 (quatro) portas dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.
- 92 – Os Veículos, Carro de passeio 4 (quatro) portas serão entregues no endereço em que se consta na ordem de fornecimento com entrega das 08:00 às 14:00 horas.
- 93 – A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos Veículos, Carro de passeio 4 (quatro) portas, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 – Compete à Contratada:

- a) entregar os Veículos, Carro de passeio 4 (quatro) portas de acordo com as

Avenida São Pedro, 752 – Centro – Nova Esperança do Piriá – Pará
CNPJ. 84.263.862/0001-05 – Fone/fax: (91) 3817-1389

LUIZ HENRIQUE LACERDA LOPES
PREGOEIRO
Dec. Nº 005/2019-PMNEP

Antonio Valdeir Frazão de Souza
Prefeito Municipal

Adriana Barros da Cunha
Secretaria Municipal de Saúde
Dec. 123/2019



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo

condições e prazos propostos e fornece-los dentro do período da validade;

- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos Veículos, Carro de passeio 4 (quatro) portas adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos Veículos, Carro de passeio 4 (quatro) portas adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- 11.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

Avenida São Pedro, 752 – Centro – Nova Esperança do Piriá – Pará
CNPJ. 84.263.862/0001-05 – Fone/fax: (91) 3817-1389

LUIZ HENRIQUE LACERDA LOPES
PREGOEIRO
Dec. Nº 005/2019-PMNEP

Antonio Valcinei Holanda de Souza
Prefeito Municipal

Alfonso Barros da Cunha
Secretário Municipal de Saúde
Dec. 123/2017



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

Avenida São Pedro, 752 – Centro – Nova Esperança do Piriá – Pará
CNPJ. 84.263.862/0001-05 – Fone/fax: (91) 3817-1389

LUIZ HENRIQUE LACERDA LOPES
PREGOEIRO
Dec. Nº 005/2019-PMNEP

Antonio Valcinei Holanda de Souza
Prefeito Municipal

Adonias Barros da Cunha
Secretário Municipal de Saúde
Doc. 1232017



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a

Avenida São Pedro, 752 – Centro – Nova Esperança do Piriá – Pará
CNPJ. 84.263.862/0001-05 – Fone/fax: (91) 3817-1389

LUIZ HENRIQUE LACERDA LOPES
PREGOEIRO
Nº 005/2019-PMNEP

Antonio Valcinei Holanda de Souza
Prefeito Municipal

Adonias Barros da Cunha
Secretário Municipal de San.
Dec. 1232n



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará
Poder Executivo

contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

LUIZ HENRIQUE LACERDA LOPES
PREGOEIRO
Dec. Nº 005/2019-PMNEP

Avenida São Pedro, 752 – Centro – Nova Esperança do Piriá – Pará
CNPJ. 84.263.862/0001-05 – Fone/fax: (91) 3817-1389

Antonio Valciney de Souza
Prefeito Municipal

Antonio Valciney de Souza
Secretário Municipal de Saúde
Dec. 123/2017



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS ADITAMENTOS

13.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal de Administração, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Garrafão do Norte - PA, para dirimir qualquer dúvida.

Avenida São Pedro, 752 - Centro - Nova Esperança do Piriá - Pará
CNPJ. 84.263.862/0001-05 - Fone: (11) 3815-3389

LUZ HENRIQUE LACERDA LOPES
PREGOEIRO
Dec. Nº 005/2019-PMNEP

Antônio Valente Holanda de Sousa
Prefeito Municipal

Adonias G. Barros de Brito
Secretaria Municipal de Saúde
Dec. 123/2017

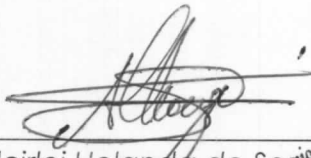


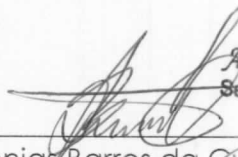
Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo

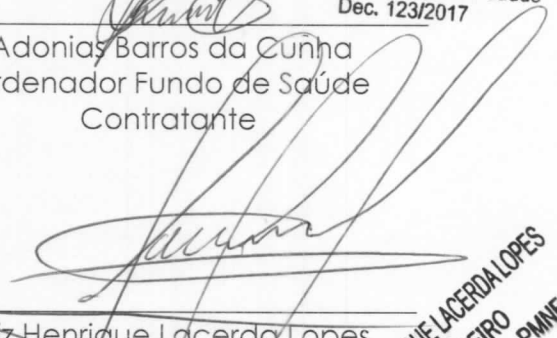
ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

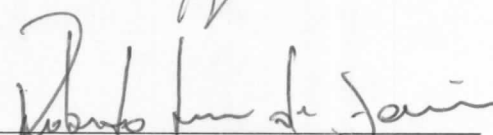
16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Nova Esperança do Piriá, 12 de Abril de 2019.


Antônio Valcirlei Holanda de Souza
Prefeito Municipal
Contratante


Adonias Barros da Cunha
Secretário Municipal de Saúde
Dec. 123/2017
Adonias Barros da Cunha
Ordenador Fundo de Saúde
Contratante


Luiz Henrique Lacerda Lopes
Pregoeiro
LUIZ HENRIQUE LACERDA LOPES
PREGOIEIRO
Dec. Nº 005/2019-PMNEP


R L DE FARIAS EIRELI - PP
CNPJ: 19.426.365/0001-00



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 007/2019/FMS/SRP/PP ANEXO VII - A

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 007/2019/FMS/SRP/PP, celebrada entre a Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde de Nova Esperança do Piriá e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Presencial 007/2019/FMS/SRP/PP**.

RELAÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. MIN.	QUANT. MÁX.	VALOR UNITÁRIO VENC.	MARCA	EMPRESA VENCEDORA
1	VEÍCULO DE PASSEIO - Veículo de fabricação nacional, 0KM, 4 portas, flex (gasolina/etanol), ano/modelo não inferior a 2018/2019, cor sólida, capacidade para 05 (cinco) pessoas; Sistema de freios ABS, EBD; Ar condicionado; Direção Hidráulica ou Elétrica; Transmissão manual; Trava elétrica nas portas; Vidro elétrico nas portas dianteiras; banco traseiro rebatível; com todos os acessórios de segurança exigidos pelo CONTRAN	UND	1	4	48.000,00	CHEVROLET	R L DE FARIAS EIRELI

Nova Esperança do Piriá, 12 de Abril de 2019.

Avenida São Pedro, 752 - Centro - Nova Esperança do Piriá - Pará
CNPJ. 84.263.862/0001-05 - Fone/Fax: (91) 3385-3885

Adonias Barros da Cunha
Secretário Municipal de Saúde
Dec. 123/2017

Antonio Valcinei Almeida de Souza
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 007/2019/FMS/SRP/PP ANEXO VII - A

Antônio Valcirlei Holanda de Souza
Prefeito Municipal

Antônio Valcirlei Holanda de Souza
Prefeito Municipal
Contratante

Adonias Barros da Cunha
Secretário Municipal de Saúde
Dec. 123/2017

Adonias Barros da Cunha
Ordenador Fundo de Saúde
Contratante

R L DE FARIAS EIRELI - PP
CNPJ: 19.426.365/0001-00
Contratada